

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO
MUNICÍPIO DE IRATI– CAPSIRATI**

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes Conselho Fiscal dos Servidores Ativos e Inativos – CAPSIRATI.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regumenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho fiscal, como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho de Administração.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE FISCAL

Art. 2º Compete ao Conselho Fiscal, como o órgão fiscalizador dos atos dos administradores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do CAPSIRATI, compete sem prejuízo das atribuições previstas na referida Lei:

I – os membros do Conselho Fiscal são indicados e eleitos conforme composição em lei;

II – examinar a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos, propor a contratação de perito;

III – examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais, balanços, contas anuais do CAPSIRATI, atos da gestão econômico-financeira, inventários e aplicação dos índices atuariais nos Planos de Custeio e Benefícios;

IV – lavrar em ata e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

V – comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições e sugerir medidas saneadoras;

VI – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar no seu parecer às informações complementares que julgarem necessárias;

VII – submeter ao CMP Conselho de Administração proposta de alteração no seu regimento interno:

1a) As alterações deste Regimento serão elaboradas pelo Conselho de Administração, após aprovação pelos seus membros;

b) Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação dos membros do Conselho de Administração,, em face de proposta dos membros do Conselho Fiscal , pelo próprio Conselho de Administração, da Diretoria Executiva;
e

c) As alterações não poderão contrariar os objetivos do CAPSIRATI;

VIII - cumprir as disposições legais e regulamentares que regem o I CAPSIRATI;

IX – convocar a Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos, quando necessário;

X - O Conselho Fiscal terá acesso a todos os livros e documentos necessários ao desempenho de suas funções, bem como convocar os responsáveis para esclarecimentos e informações elucidativas, podendo, conforme a necessidade da área, solicitar a contratação de perito de sua escolha.

XI - emitir parecer prévio, antes de seu encaminhamento ao Conselho de Administração, sobre:

- a) as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial; e
- b) as proposições de aquisição, alienação de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo.

XI – deliberar sobre matérias previstas como de sua competência na Lei Municipal, no Regulamento de Benefícios e no Regimento Interno do CAPSIRATI;

XII - outras atribuições conferidas na Lei Municipal, bem como as necessárias ou correlatas ao fiel cumprimento de suas funções, ainda que não mencionadas, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Fiscal Será composto na forma e termos da Lei Municipal que rege o CAPSIRATI

I - 01 (um) representante do Poder Executivo indicado, com respectivo suplente, pelo Prefeito;

II - 02 (dois) representantes dos segurados e beneficiários do RPPS, ativo ou inativo, que serão escolhidos dentre os mais votados em eleição, pelos servidores efetivos do Município, bem como os respectivos suplentes

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal indicados pelo Poder Executivo deverão, obrigatoriamente, fazer parte do quadro de servidores efetivos do Município.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a recondução e reeleição.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo culpados por falta grave ou infração punível com demissão.

§ 4º. Os membros titulares e respectivos suplentes, antes da posse, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria 9.907 de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o quais serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo, de acordo com os parâmetros estabelecidos por esta lei.

§ 5º. As reuniões do Conselho Fiscal serão promovidas bimestralmente e somente poderão ser realizadas com a presença de todos os membros titulares.

§ 6º. Nas ausências ou impedimentos dos membros titulares, estes serão substituídos pelos suplentes.

§ 7º. Nas ausências, impedimentos, afastamentos legais, licenças ou renúncia dos membros titulares, estes serão substituídos pelos suplentes.

DOS CONSELHEIROS

Art. 5º A investidura dos membros do Conselho de Fiscal far-se-á imediatamente ao término do mandato do Conselho anterior, mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Art. 6º Os membros do Conselho de Fiscal o escolherão entre si o seu Presidente, através de eleição/ indicação entre os membros, na primeira reunião realizada na posse, para mandato de 2 dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. A primeira reunião de cada mandato será convocada e presidida pelo Superintendente da Diretoria Executiva do CAPSIRATI.

DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Municipal e neste Regimento:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- c) orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- d) convocar os conselheiros para as reuniões;
- e) abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- f) verificação de quorum para as reuniões;
- g) submeter às matérias à discussão e votação;
- h) determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- 2i) representar o Conselho Fiscal em juízo e fora dele;
- j) anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

- k) conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
- l) decidir a questão de ordem e submetê-la ao Conselho de Administração;
- m) fazer divulgar os atos e fatos de competência do Conselho Fiscal;
- n) encaminhar à Diretoria Executiva as matérias deliberadas em reuniões;
- o) convocar a Diretoria Executiva, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao Conselho Fiscal;
- p) cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência, bem como as decisões do Conselho Fiscal;
- q) desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo, bem como as determinadas pelo Conselho de Administração; r) supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;
- s) solicitar ao CAPSIRATI os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 8º. Compete aos Conselheiros do Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Lei Municipal e neste regimento:

- I - exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do Conselho Fiscal;
- II - comparecer às reuniões na data e hora marcada;
- III - cientificar o Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários;
- IV - examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
- V - participar de todas as discussões e deliberações;
- VI - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho Fiscal;
- VII - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias;

VIII – expor, em tempo oportuno, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

IX – apresentar:

a) ao Conselho de Administração os assuntos relacionados ao CAPSIRATI, no âmbito de sua atuação;

b) proposição, requerimento, moção e questão de ordem; e

c) retificação ou impugnações de ata.

X- Zelar pelas informações tratadas no conselho, emitindo informações externamento sempre de forma oficial.

DO FUNCIONAMENTO - DA ESCOLHA DO PRESIDENTE

Art. 9º. Os Conselheiros do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente, através de votação realizada entre seus integrantes.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído, por Conselheiro mais votado, durante seus afastamentos, faltas justificadas ou impedimentos deste, que justificado com antecedência, e que o afastamento não seja superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal poderá reassumir o cargo a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao Presidente interino do CF.

§ 3º - O mandato do Presidente do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma vez, a contar da data de publicação do decreto de nomeação dos Conselheiros.

Art. 10. As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão ordinariamente, uma vez dois meses, em dia hora e local de acordo com o calendário estabelecido, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do Conselho Fiscal ou mediante solicitação do

Superintendente do CAPSIRATI obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 1º - O Conselho Fiscal também será convocado, extraordinariamente, por um de seus conselheiros, em ofício dirigido ao seu Presidente, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os conselheiros obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 2º - A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada com antecedência de (três) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do Conselho Fiscal .

Art. 11. Para suas reuniões, é obrigatória a presença da maioria de seus Conselheiros, com exigência da maioria simples dos votos para deliberação, incluindo o Presidente.

Art. 12. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;

II - verificação de presença e de existência de “quorum” para instalação do Conselho;

III - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Conselho Fiscal ;

IV - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada na próxima reunião.

V - apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - comunicações breves.

VII - encerramento.

VIII - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração.

IX - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho Fiscal .

X - Será suficiente a solicitação da maioria simples dos Conselheiros para que qualquer Diretor apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.

Art. 13. As decisões dar-se-ão por maioria de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, quando exigido para desempate.

Art. 14. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

Art. 15. Os pedidos de vista devem ser aprovados pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

Art. 16. - Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que à matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

Art. 17. Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum desdobrando-se os documentos em tantas fotocópias quanto forem necessárias.

Art. 18. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes. Art.

19. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 20. O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a ser votado.

Art. 21. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 22. Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Art. 23. As reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os números de votos;

I - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro requerer;

II - As deliberações ou decisões do Conselho Fiscal serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 24. Após aprovação e assinatura das atas, o Presidente do Conselho Fiscal dará ciência das deliberações do Conselho Fiscal ao Conselho de Administração, através de ofício com cópia ao Superintendente do CAPSIRATI, com os dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo da 3 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 25. A Ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 26. A convocação deve ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

Art. 27. A Diretoria Executiva poderá recomendar ao Conselho Fiscal o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a seu critério, necessitarem ser decididos dentro desse prazo.

Art. 28. As atas das Reuniões do Conselho Fiscal deverão conter:

- a) número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;
- b) lugar, data e hora da reunião;
- c) a relação dos nomes dos integrantes dos Conselho Fiscal, presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;
- d) a Ordem do Dia;
- e) resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto; e
- f) a hora de término da reunião.

Art. 29. As atas uma vez aprovadas aprovadas, deverão ser assinadas pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes àquela reunião, pelo secretário e disponibilizadas em meio eletrônico no site do Capsirati.

Art. 30. Os Conselheiros efetivos convocados e que não puderem estar presentes na reunião, deverão, prévia e oficialmente, informar seu impedimento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

Art. 31. O Conselho Fiscal tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do CAPSIRATI, através de relatório e por exposições feitas pelo Superintendente do CAPSIRATI.

§ 1º - O Superintendente do CAPSIRATI, poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocar, para participar suas reuniões, servidores do CAPSIRATI, e dos demais órgãos municipais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 3º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho Fiscal pode requisitar ao CAPSIRATI, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 32. O Conselho Fiscal não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo CAPSIRATI.

DO MANDATO

Art. 33. O mandato do Presidente do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução coincidindo com as demais funções dos conselhos de administração, comitê de investimentos e diretoria executiva do CAPSIRATI.

Art. 34. A investidura dos membros do CF far-se-á mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Art. 35. Os membros do CF perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano, sem justificativa.

IV - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;

V - por procedimento lesivo aos interesses do CAPSIRATI e de seus segurados;

VI - por omissão na defesa dos interesses do CAPSIRATI e de seus segurados;

VII - nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do Conselho Fiscal, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

§ 1º - Após a perda do mandato do Conselheiro, o Presidente do Conselho Fiscal convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

§ 2º - Os suplentes dos servidores ativos e inativos serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Fiscal, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Parágrafo único – As verificações de todo e qualquer documento do CAPSIRATI, bem como os pedidos de informações poderão ser requisitados pelo Conselho Fiscal, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais conselheiros.

Art. 37. Os conselheiros do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei Municipal ou quaisquer outras normas aplicáveis ao RPPS.

Parágrafo único - A responsabilidade dos conselheiros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro

dissidente que fizer registro de sua divergência em ata de reunião do Conselho Fiscal.

Art. 38. As matérias de natureza forem apreciadas pelo Conselho Fiscal serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação, sempre reproduzida de forma oficial.

Artigo. 40 – Cada membro do conselho fiscal no ato da sua posse assinará o termo de confidencialidade e responsabilidade primando pelas informações do Capsirati, representando-o de acordo com a Lei de Proteção de Dados e demais leis que traduzem os deveres éticos no exercício da função a que se propôs para o mandato.

DO INCENTIVO DE PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 41 Os membros do Conselho Fiscal indicados, receberão por sessão ordinária que participarem, o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), que serão reajustados nos mesmos índices que as remunerações dos demais servidores do Município de Irati, e não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração ou a benefício do servidor, sendo remuneradas as sessões ordinárias conforme determinadas na Lei 5011/2022.

Parágrafo unico: os valores citados serão repassados aos membros titulares por participação nas reuniões ordinárias e limitadas a mais duas extraordinárias realizadas durante o ano.

Art. 42- Estes valores serão repassados através da Taxa administrativa, somente para os membros titulares devidamente certificados para o exercício da função. Ao ocorrer a substituição de algum dos membros titulares por membros suplentes, estes serão remunerados pela sua participação mediante apresentação da certificação.

Art. 43 . Os membros do Conselho Fiscal titulares e suplentes terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar a certificação em gestão para exercer a função de Conselheiro Fiscal emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, ultrapassado esse período e não apresentado a respectiva certificação será o servidor exonerado da função.

Parágrafo Único: O Capslrati, através de recursos da Taxa administrativa proverá os custos de capacitação e certificação de cada membro do conselho fiscal tanto para titulares quanto para suplentes.

Art. 44. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis ao RPPS, as atividades do Conselho FSical reger-se-ão por este Regimento Interno.

Irati, 03 de julho de 2023.

Andreia Eleonora Teixeira Likes

Presidente do Conselho Fiscal

Anexo 01

Modelo de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade

Eu _____, CPF _____, residente a
Rua _____ nº _____,
Bairro _____, Município de _____,
servidor(a) público (a) no cargo de _____, lotado(a) na
Secretaria _____, integrante do Conselho
Fiscal (), do Conselho De Administração () e do Comitê de Investimentos () do Caixa
de Servidores Municipais de Irati – CapsIrati, declara o cumprimento das suas funções
inerentes e delegadas a política da previdência do regime próprio, cumprindo a
legislação municipal 5.011/2022, o regimento interno, a Lei de Proteção de dados,
agindo com respeito, ética e responsabilidade com instituição pelo tempo de
permanência assumido.

Irati, de de

Conselheiro do Capsirati

Anexo 2 – Termo de posse

TERMO DE POSSE GERAL

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos e designados para os cargos executivo, conselho de administração, conselho fiscal e comitê de Investimentos , de acordo com a Lei Municipal 5.011/2022 , artigos 67, 68, 69, 70,71,72,73,74,75,76,77,78 e 79, em assembleia geral Ordinária, realizada na presente data, tomam posse da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos junto ao CAPSIRATI - Caixa de Aposentadoria de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati, CNPJ 04.525.731.0001-01, com sede na Rua XV de Novembro, 735, cidade de Irati – Pr para o mandato que compreenderá o período de de de a de de a , totalizando 4 anos.

DIRETORIA EXECUTIVA

Superintendente do Capsirati

(Nome completo sem abreviações, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial completo, nº RG/órgão expedidor e nº CPF/MF)

Diretor de Administração e Finanças

(nome completo sem abreviações, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial completo, nº RG/órgão expedidor e nº CPF/MF)

Conselheiro de Administração – titulares e suplentes

(Nome completo sem abreviações, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial completo, nº RG/órgão expedidor e nº CPF/MF)

Conselho Fiscal – titulares e suplentes

(Nome completo sem abreviações, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial completo, nº RG/órgão expedidor e nº CPF/MF)

Comitê de Investimentos

(Nome completo sem abreviações, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial completo, nº RG/órgão expedidor e nº CPF/MF)

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito por todos os eleitos.

Irati, de de

Superintendente do Capriati

Diretor de Administração e Finanças

Conselheiros de Administração- titulares e suplentes

Conselheiros Fiscal- titulares e suplentes

Comitê de Investimentos

Anexo – 03 - Termo de posse do Conselho Fiscal

TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos e designados para o cargo de conselheiro fiscal de acordo com a Lei Municipal 5.011/2022 ,o artigo 68, em assembleia geral Ordinária, realizada na presente data, tomam posse na condição de Conselheiros Fiscal titular e suplente junto ao CAPSIRATI - Caixa de Aposentadoria de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati, CNPJ 04.525.731.0001-01, com sede na Rua XV de Novembro, 735, cidade de Irati – Pr para o mandato que compreenderá o período de de de a de de a , totalizando 4 anos.

Conselho Fiscal

Conselheiro Fiscal titular

(Nome completo sem abreviações, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial completo, nº RG/órgão expedidor e nº CPF/MF)

Conselheiro Fiscal suplente

(Nome completo sem abreviações, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial completo, nº RG/órgão expedidor e nº CPF/MF).

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito por todos os eleitos ou indicados, titulares e suplentes.

Irati, de de

Conselheiros Fiscal